

Nº 49 – 20/12/2023

**APROVADA A REFORMA TRIBUTÁRIA**

Aprovada pelo Congresso Nacional, será promulgada hoje, a Emenda Constitucional da Reforma Tributária.

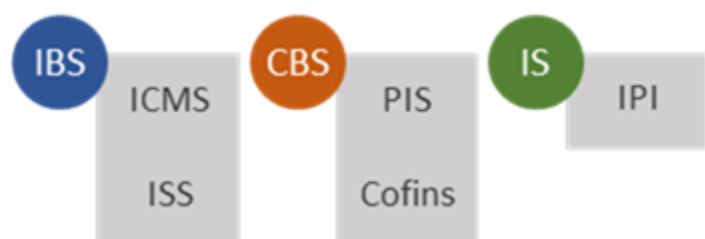
Apresentamos seus pontos centrais.

**Quais tributos cria e quais extingue?**

Substitui o ICMS e o ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, DF e dos Municípios; PIS e Cofins pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União; e o IPI pelo Imposto Seletivo (IS), de competência da União.

IBS e CBS serão instituídos por lei complementar e IS por lei ordinária ou medida provisória.

Estes tributos serão administrados e arrecadados pelo Conselho Federativo, de modo centralizado.

**Como será a transição para os contribuintes?**

2026: criação da CBS e do IBS;

2027: cobrança do IS e fim do PIS/COFINS. Redução a zero do IPI sobre produtos que não tenham industrialização incentivada na ZFM.

2029: período de transição do IBS (redução das alíquotas do ICMS e ISS e aumento progressivo das alíquotas do IBS).

2033: fim do ICMS e ISS e entrada em vigor plena do IBS

**Quais são as características básicas dos tributos?**

## IBS e CBS (sujeitos às mesmas regras, em geral)

Fato gerador	<p>Instituído por lei complementar e cobrado sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços; e importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade.</p> <p>Lei complementar poderá prever a tributação sobre outras operações, inclusive sobre o que não seja considerado “bem” para fins de direito civil.</p> <p>Exportações são imunes.</p> <p>Legislação será unificada em todo o território nacional.</p>
Alíquota	<p>ÚNICA para todos os produtos e serviços, salvo exceções previstas na Constituição e na lei complementar.</p> <p><b>IBS:</b> Fixada pelos Estados e Municípios, a partir da alíquota de referência determinada pelo Senado.</p> <p style="text-align: center;"><i>Alíquota do <b>IBS</b> = al estado de destino + al município de destino</i></p> <p><b>CBS:</b> Fixada pela União.</p> <p style="text-align: center;"><i>Tributo devido pelo contribuinte = <b>IBS</b>+<b>CBS</b></i></p> <p>A alíquota fixada pelo Senado será ajustada para evitar perdas de arrecadação e os Estados e Municípios poderão vincular suas alíquotas à alíquota de referência (alterações na referência: aplicam-se automaticamente à alíquota dos entes subnacionais).</p> <p>Alíquotas estabelecidas no ano anterior entram em vigor em 1º de janeiro.</p>
Não cumulatividade	<p>Contribuinte poderá se creditar do imposto cobrado sobre TODAS as operações de aquisição de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal.</p> <p>Calculado por fora (não integra sua própria base de cálculo).</p>
Ressarcimento de créditos acumulados	<p>Lei complementar definirá a forma e o prazo.</p>
Regimes especiais	<p>Podem ter regimes específicos, dentre outros: combustíveis e lubrificantes, serviços financeiros, planos de assistência à saúde, serviços de hotelaria, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, aviação regional, serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário.</p>

Fato gerador	Instituído por lei ordinária e cobrado sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, definidos em lei. Exportações são imunes. Não será cobrado quando a operação sujeitar-se ao <b>IPI</b> . Sujeita-se apenas à anterioridade nonagesimal.
Alíquota (al)	Poderá ser modificada pelo Poder Executivo.
Não cumulatividade	Integra a base de cálculo do <b>ICMS, ISS, IBS e CBS</b> . Pode ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

### **Qual será a alíquota do IVA (IBS + CBS)?**

O texto não determina uma alíquota, mas projeções do Ministério da Fazenda calculam que a alíquota ficará entre 24,45% e 27%.

### **As empresas do Simples Nacional serão afetadas?**

As empresas do Simples Nacional poderão optar por recolher o IVA no regime normal, submetendo-se às mesmas regras das demais empresas e permanecendo no Simples em relação aos demais tributos. Nesta hipótese, aproveitarão e transmitirão créditos de IVA normalmente, como as empresas no regime de débito e crédito do ICMS atualmente. Contudo, as empresas também poderão optar por recolher o IVA no regime do Simples, tal como hoje fazem em relação ao IPI, ICMS e ISS. Neste caso, não aproveitarão créditos (tal como hoje não aproveitam) e transmitirão créditos na proporção do que tenha sido efetivamente recolhido a título do imposto.

### **Como ficarão os contribuintes que possuem incentivos fiscais?**

Como os benefícios fiscais relativos aos tributos que estão sendo extintos (IPI, PIS/Cofins, ICMS e ISS) serão extintos, prevê-se a criação de um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS, o qual compensará, a partir de 2029, as pessoas físicas e jurídicas que usufruam de benefícios fiscais do ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição.

### **E os saldos credores dos tributos extintos, como serão operacionalizados?**

Os saldos credores de ICMS serão, regra geral, compensados, mediante homologação pelos Estados, com IBS em 240 parcelas a partir de 2033, sendo, a partir desse ano, atualizados pelo IPCA.

Em relação ao IPI e PIS/COFINS, a forma de aproveitamento dos créditos será estabelecida em lei complementar, podendo autorizar a sua compensação com tributos federais ou o ressarcimento em dinheiro.

### **Haverá aumento de carga tributária?**

O texto aprovado determina que o Senado limite as alíquotas de referência dos novos tributos de forma a manter, em proporção ao PIB, a receita dos tributos extintos. As alíquotas serão periodicamente revisadas, sendo reduzidas, caso passem desse limite.

### **Como funcionará o Comitê Gestor?**

O órgão, incumbido de administrar a CBS e o IBS será composto por 27 membros representantes dos estados e do Distrito Federal e 27 membros representantes dos municípios. Suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de representantes de 50% da população do país, com relação a estados e DF; e pela maioria absoluta dos representantes, no caso dos municípios e DF.

### **E como ficam a reforma da tributação da renda e da folha de salários?**

O texto prevê que o Poder Executivo encaminhe proposta de reforma da tributação da renda e da folha de salários em até 90 dias contados da promulgação.

### **Foram alterados outros tributos?**

O texto traz mudanças sobre o ITCD, IPVA e o IPTU, resumidas abaixo:

**ITCD:** poderá ser progressivo; não se aplicará nas doações a instituições sem fins lucrativos com relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos; em casos de doação ou herança quando o doador/*de cujus* era domiciliado no exterior, o imposto será cobrado no local do domicílio do donatário/sucessor.

**IPVA:** poderá incidir sobre aeronaves e embarcações; poderá ter alíquotas diferenciadas (tipo, valor, utilização e impacto ambiental); não incidirá sobre veículos empregados em determinadas atividades produtivas (aeronaves agrícolas e embarcações voltadas a transporte aquaviário ou de pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência).

**IPTU:** poderá ter a base de cálculo atualizada por decreto conforme estabelecido em lei.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).